

As Expos. Dr. Dr. Nicolau Vazquero

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



Orçamento

— DA —

RECEITA E DESPESA

PARA O EXERCÍCIO DE

1939

DECRETO N.º 27

de 9 de dezembro de 1938

LIVRARIA NACIONAL
1938



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



Orçamento

— DA —

RECEITA E DESPESA

para o exercício de

1939

DECRETO N.º 27

de 9 de dezembro de 1938

LIVRARIA NACIONAL
1938



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

Decreto n.º 27

de 9 de dezembro de 1938

Orça a receita e fixa a despesa do
município para o exercício de 1939.

ARTHUR FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Pas-
so Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º — A receita do município para o exercício de 1939
é orçada em MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS CON-
TOS QUINHENTOS MIL E DUZENTOS RÉIS (1.473:500\$200),
devendo ser arrecadada de acordo com o quadro demonstrativo e
respectivos títulos que acompanham a presente lei.

Art. 2.º — A despesa do mesmo exercício é fixada em MIL
QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS CONTOS QUI-
NHENTOS MIL E DUZENTOS RÉIS (1.473:500\$200), devendo
ser efetuada de acordo com o quadro e respectivas tabelas que acompanham
a presente lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 9 de dezembro de 1938

Arthur Ferreira Filho
Prefeito Municipal

Registrado às fls. e fls. do Livro 7.º de Leis e Atos.

Repartição do Expediente da Prefeitura Municipal de Pas-
so Fundo, 9 de dezembro de 1938.

Eduardo Boca
Diretor

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Orçamento da Receita para o Exercício de 1939

A — RENDA DOS IMPOSTOS:

1 — Imposto Predial	120:000\$000
2 — Imposto Territorial Urbano e Suburbano	3:000\$000
3 — Imposto Pecuário Sobre Gado Maior e Menor	36:000\$000
4 — Imposto de Indústrias e Profissões	178:000\$000
5 — Imposto sobre Diversões Públicas	25:000\$000
6 — Imposto de Capitação	300:000\$000
7 — Imposto do Selo	6:000\$000
8 — Imposto de Licenças	80:000\$000
10 — Taxa de Aferição de Pesos e Medidas	5:000\$000
11 — Imposto de Produção Agrícola e Pastoril	30:000\$000
12 — Gado Abatido	30:000\$000
	<hr/>
	813:000\$000

B — RENDAS INDUSTRIALIS

1 — Taxa de Água	15:000\$000
4 — Remoção de Lixo	10:000\$000
5 — Taxa do Matadouro	44:000\$000
6 — Taxa do Serviço de Eletricidade	420:000\$000
	<hr/>
	489:000\$000

C — RENDAS PATRIMONIAIS

1 — Aluguéis ou Renda de Próprios e Logradouros	9:500\$000
3 — Venda de Imóveis	\$
4 — Venda de Pedra, Areia, etc.	3:000\$000
5 — Juros de Títulos de Renda	4:000\$000
6 — Venda de Materiais	1:000\$000
	<hr/>
	17:500\$000

D — RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

1 — Taxa de Caridade	18:000\$000
2 — Imposto Federal s/Consumo de Energia Elétrica	3:500\$000
	<hr/>
	21:500\$000

E — RENDAS ESPECIAIS

1 — Renda não Prevista (caderneta de chofer)	12:000\$000
2 — Multas	3:500\$000
3 — Dívida Ativa	100:000\$000
	<hr/>
	115:500\$000

F — RECEITA EXTRAORDINÁRIA

1 — Recomposição de calçamento, passeios e outras obras executadas por conta de terceiros	2:000\$000
2 — Contribuição de proprietários para calçamento	15:000\$000
	<hr/>
	17:000\$000

Total geral Rs. 1.473:500\$200

Lei de Orçamento

DO

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

EXERCÍCIO DE 1939

RECEITA ORDINÁRIA

I — Renda dos Impostos

Título n.º 1

IMPOSTO PREDIAL

(120.000\$000)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

1 — O Imposto Predial incide sobre o valor locativo dos prédios situados na zona urbana e suburbana da cidade e na zona urbana das vilas de Nonoai, Marau, Júlio Mailhos, Sertão, Teixeira, Rondinha e João Pessoa, e será cobrado de acordo com as disposições seguintes:

- | | |
|--|------|
| A) — Prédios alugados em qualquer das localidades acima referidas, sobre o valor locativo | 10 % |
| B) — Os prédios quando ocupados por seus proprietários, sobre o valor locativo provável | 7 % |
| C) — Prédio desabitado, mas mobiliado e utilizado para outro qualquer fim que não seja residência | 5 % |
| D) — Prédio desabitado mas em boas condições | 3 % |
| 2 — Os prédios que tiverem beirado para cima do passeio, sitos na primeira zona da cidade, zona calçada, compreendida pela Avenida Brasil, da Praça da República à rua Cap. Araújo; rua Morom, da 7 de Setembro à Benjamin Constant; rua Gal. Osório, da Cap. Eleutério à 15 de Novembro; Praça da República, Praça Marechal Floriano, Praça Tamandaré, Rua Cap. Jovino, da Tiradentes à Praça da República; rua Benjamin Constant, da Paissandú à Morom; rua Fagundes dos Reis, da Paissandú à Morom; rua Cap. Eleutério, da Paissandú à Morom; rua | |

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Bento Gonçalves, da Paissandú à Canabarro; rua Cel. Chicuta, da Av. Brasil à rua General Osório; rua 7 de Setembro, da Av. Brasil à rua Morom; rua Teixeira Soares, da rua Uruguai à Avenida Brasil, pagarão o adicional de

50 %

3 — Os prédios sitos nas mesmas localidades, que não forem rebocados e caiados, pagarão o adicional de

70 %

4 — Prédios de madeira, ainda nas mesmas localidades acima, embora com frente de material, pagarão o adicional de

50 %

5 — Prédios em ruínas, embora desocupados, na mesma zona, além de ficarem sujeitos ao imposto predial, como se estivessem em boas condições, pagarão o adicional de

70 %

6 — Prédios nas condições acima descritas, situados na segunda zona da cidade, compreendida pela rua Paissandú, da Bento Gonçalves à Benjamin Constant; Av. Brasil, da rua dos Andrade à Cap. Araújo; rua Cap. Jovino, da Tiradentes à Saldanha Marinho; rua Morom, da Silva Jardim à Benjamin Constant; rua Gal. Osório, da 7 de Setembro à 15 de Novembro; rua 15 de Novembro, da Uruguai à Gal. Osório; rua Marcelino Ramos, da Paissandú à Morom; rua Cap. Araújo, da Paissandú à Av. Brasil, pagarão o adicional de

20 %

7 — Prédios situados nas ruas onde já esteja feito o calçamento e não tiverem os passeios construídos a mosaicos ou pedra rejuntada a cimento, pagarão o adicional de

50 %

8 — São isentos do Imposto Predial:

A) — Os prédios de patrimônio da União e do Estado;

B) — Os de propriedade dos institutos de ensino, desde que concedam matrículas gratuitas na proporção de 5 % da matrícula geral dos cursos primários ou secundários;

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- C) — Os prédios ocupados por igrejas ou templos de qualquer denominação ou culto;
D) — Os prédios de propriedade de instituições pias, casas de caridade e asilos em geral.

Titulo 2

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E SUBURBANO (3:000\$000)

1 — O Imposto Territorial Urbano e Suburbano será cobrado sobre todos os terrenos baldios situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da cidade e urbanos das vilas de Nonoai, Júlio Maillhos, João Pessoa, Teixeira, Sertão, Rondinha e Marau, e será arrecadado de acordo com as seguintes especificações:

- A) — Os terrenos situados nos limites urbanos da cidade pagarão sobre o valor venal 7 %
B) — Os terrenos em idênticas condições, situados na zona suburbana da cidade, inclusive nas vilas cujas plantas forem aprovadas pela prefeitura, sobre o valor venal 5 %
C) — Os terrenos situados nas zonas suburbanas das vilas, sedes de distritos acima mencionados 5 %

Titulo 3

IMPOSTO PECUÁRIO SÔBRE GADO MAIOR E MENOR (36:000\$000)

1 — Esse imposto incide sobre o gado bovino, equino, suíno e lanígero, e será cobrado de acordo com as seguintes especificações:

- A) — Por cabeça de gado bovino \$600
B) — " " " " equino \$400
C) — " " " " suíno \$350
D) — " " " " lanígero \$200

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

E) — Por cabeça de suíno vendido aos frigoríficos	2\$000
2 — A lotação sobre o gado bovino será feita na base de 25 cabeças de gado maior, por quadra de campo.	
3 —	ISENÇÕES

Ficam isentos desse imposto os criadores que possuirem número inferior a 11 cabeças de gado de qualquer espécie. Ficam igualmente isentos desse imposto os animais cavaleiros destinados ao trabalho dos criadores.

Título 4

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

(178:000\$000)

1 — Importância da quota do imposto de Indústrias e Profissões a ser entregue pelo Estado	178:000\$000
---	--------------

Título 5

IMPOSTO SÔBRE DIVERSÕES PÚBLICAS

(25:000\$000)

O imposto sobre Diversões Públicas será cobrado de acordo com as seguintes especificações:

1 — BAILES PÚBLICOS:

A) — Sendo mascarado ou a fantasia, na primeira zona urbana, por vez	60\$000
B) — Não sendo mascarado ou a fantasia,	48\$000
C) — Mascarado ou a fantasia, na segunda zona, por vez,	36\$000
D) — Não sendo mascarado ou a fantasia,	30\$000

1 — CABARETS PÚBLICOS:

A) — Cafés cantantes, dancings, clubes que não
--

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

tenham caráter familiar ou que não sejam frequentados por famílias, além de outros impostos a que possam estar sujeitos, pagarão por mês 200\$000

4 — ESPETÁCULOS:

- A) — Companhias ambulantes de breve estadia, em qualquer casa de espetáculos, barracas ou barracões apropriados, por função, 24\$000
B) — Vistorias em teatros, cinemas, circos e outras casas de espetáculos, 30\$000

5 — JOGOS:

- A) — Bilhares em casas públicas, mesmo as denominadas academias, por ano, 100\$000
1.º) — na cidade 40\$000
2.º) — nos distritos

Cancha de bochas:

- A) — Em cancha coberta, na cidade p/ano, 144\$000
B) — " ao ar livre, na cidade, p/ano 90\$000
C) — Nos distritos, cancha coberta, p/ano, 72\$000
D) — " " " ao ar livre, p/ano, 45\$000

Cancha de jôgo de bola ou bolão, p/ano:

- A) — Na cidade 120\$000
B) — Nos distritos 75\$000
3.º — Corridas de animais, sobre a aposta, 6 %.
4.º — Qualquer jôgo lícito nas sedes de sociedades, clubes ou centros de reuniões sem fins sociais, localizados no primeiro distrito, por mês 240\$000
B) — Fóra do 1.º distrito, por mês, 60\$000
C) — Idem, idem, instalados em tendas ou barracas, por dia e por barraca, 27\$000
D) — Outros jogos permitidos pela polícia, sem fins sociais, por sede e por mês, 600\$000

6 — RINQUES DE PATINAÇÃO:

- A) — Rinques de patinação, cobertos, em sedes de sociedades ou não, por mês 100\$000
B) — Não sendo cobertos, por mês, 50\$000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

7 — PARQUE DE DIVERSÕES:

- A) — Parque de diversões, com entrada franca ou não, dos quais os proprietários ou empresários auferam lucros sem ser por meio de apostas, sorteios ou habilidades, por mês, 100\$000

8 — OUTROS DIVERTIMENTOS:

- A) — Quaisquer outros divertimentos não especificados neste título, dos quais se auferam lucros de qualquer forma, por mês, 10\$000 a 200\$000

9 — HOTÉIS, RESTAURANTES, ETC.

- A) — Os hotéis, restaurantes, botequins, bares e pensões familiares ficam equiparados às casas de diversões, quando realizarem quaisquer dos divertimentos sujeitos ao imposto mensal previsto em lei.

Título 6 IMPOSTO DE CAPITAÇÃO

(300:000\$000)

- 1 — Todo o chefe de família ou varão solteiro que, com economia própria, for ocupante de terras, na zona rural, seja proprietário, arrendatário ou agregado, fica obrigado ao pagamento desse imposto de acordo com as seguintes especificações:

Na zona agrícola

- | | |
|---|----------|
| A) — Ocupante de terras até 10 hectares | 24\$000 |
| B) — De mais de 10 até 24 " | 36\$000 |
| C) — De mais de 25 até 50 " | 48\$000 |
| D) — " " de 50 até 75 " | 70\$000 |
| E) — " " de 75 até 100 " | 100\$000 |
| F) — " " de 100 até 150 " | 140\$000 |
| G) — " " de 150 " | 200\$000 |
| H) — O que exceder de 150 hectares, pagará o imposto de 500 réis por hectare. | |

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Na zona pastoril

A) — Até 20 hectares,	50 hectares	24\$000
B) — De mais de 20 até 50	"	30\$000
C) — " de 50 até 100	"	36\$000
D) — " de 100 até 150	"	40\$000
E) — " de 150 até 200	"	45\$000
F) — " de 200 até 500	"	60\$000
G) — " de 500 até 1.000	"	80\$000
H) — " de 1.000 até 1.500	"	100\$000
I) — " de 1.500 até 2.000	"	120\$000
J) — " de 2.000 até 3.000	"	140\$000
K) — " de 3.000	"	150\$000
L) — O que exceder de 3.000 hectares, paga-		
rá o imposto de 200 réis por hectare.		

Titulo 7

IMPOSTO DO SÉLO

(6.000\$000)

I — SÉLO DE VERBA

- A) — Nomeação para qualquer emprêgo, efetiva, interina, de comissão ou substituição, com vencimentos anuais de 2.400\$000 para cima, 4 %
- B) — Portaria que concede gratificação por serviço designadamente criado por lei ou regulamento, 3 %
- C) — Título que concede aposentadoria:
 - com ordenado anual até 1.000\$000 5\$000
 - de 2.000\$000 a 3.000\$000 10\$000
 - do excedente, mais 5\$000 por conto ou fração de conto.
- D) — No caso de ser aumentado o vencimento em virtude de lei ou por motivo de promoção ou permuta, ainda que para classes diversas, o sôlido é somente devido da melhoria de qualquer valor sobre a importância de que se tenha pago igual ou maior taxa proporcional.
- E) — Recondição, remoção ou permuta, reintegração em empregos, novos títulos de

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

apostilas para continuação de exercício, sem melhoria de vencimentos,	5\$000
F) — Os nomeados para servirem em empregos ou comissões por menos de um ano, pa- garão o sêlo correspondente ao tempo de- signado no título. Os nomeados interi- nos cujas nomeações não designem tem- po, pagarão o sêlo, mensalmente, até o máximo de um ano.	
0002	
00025	

2 — SÊLO DE ESTAMPILHAS

A) — Termos lavrados na Secretaria da Prefe- tura	5\$000
B) — Contas de vendas de gêneros e outros objetos fornecidos ou obras executadas, independentemente de contrato, até o va- lor de 500\$000	1\$000
— de 500\$000 até 1:000\$000	2\$000
— do excedente, mais 2\$000 por conto ou fração de conto.	
C) — Relevação de multa igual ou superior a 500\$000, por infração de regulamento, leis e contratos com a administração mu- nicipal,	10 %
D) — Dívidas de exercícios findos	21 %
E) — Prorrogação de prazo estipulado em con- trato com a municipalidade,	2 %
F) — Por qualquer certidão negativa ou positiva,	5\$000
G) — Quando a certidão incluir diversos pré- dios ou terrenos do mesmo proprietário, pagarão pelo primeiro 5\$000 e 2\$000 por prédio ou terreno excedente.	
H) — Restituições de impostos ou taxas, quan- do não forem por culpa da repartição,	10 %

3 — ATOS QUE PAGAM SÊLO SEGUNDO AS DIMENSÕES DO PAPEL:

A) — Requerimentos, memoriais ou plantas, di- rigidos a qualquer autoridade pública mu- nicipal, por meia folha,	\$600
B) — Quaisquer atos, títulos ou documentos dos quais não seja devido o sêlo propor-	

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

cional, nem mais de \$500 de sêlo fixo, quando juntos a requerimentos apresen- tados às mesmas autoridades, por meia folha,	\$500
C) — Certidões, cópias de traslados, alvarás, processos e documentos existentes nas re- partições do município:	
— de rasa, por linha,	\$050
— de busca, por ano,	2\$000

4 — OBSERVAÇÕES:

- A) — O sêlo de \$500 é devido por meia folha de papel escrito em todo ou em parte, não excedendo de 33 centímetros de largura; quando exceder, pagará o dôbro.
- B) — Não é permitido escrever, em meia folha, dois atos, salvo pagando o sêlo de cada um.
- C) — A busca será contada desde o ano em que o ato houver sido praticado até aquele em que for pedida a certidão, salvo em caso que o interessado indicar o ano em que houver ocorrido o ato, no qual será contado da data mencionada.

5 — LICENÇAS E DISPENSAS:

- A) — Licenças concedidas aos funcionários do município, sem vencimentos:
 - por mês,
 - nas prorrogações de mês ou fração de mês,
- B) — As Licenças de que trata a letra A, não pagarão o sêlo, quando concedidas em virtude de inspeção de saúde ou em caso de moléstia de gravidade notória do empregado ou em pessoa da família, a juízo do prefeito.
- C) — As licenças deverão ser seladas antes do "CUMPRA-SE".
- D) — Não poderá ser pago vencimento algum a funcionário licenciado sem prévia exhibição da portaria devidamente selada.
- E) — As faltas justificadas, excedentes de 15 dias, estão sujeitas ao sêlo de licenças.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

6 — DIVERSOS:

A) — Atestados de conduta e de vida	6\$000
B) — Cadernetas de identidade de ambulantes	2\$000

Título 8

IMPOSTO DE LICENÇAS

(80:000\$000)

1 — Alvará de transferência de terrenos edificados na primeira zona	96\$000
2 — Alvará de transferência de sobra de terreno edificado até dois e meio metros de frente ou fundo de terreno sem face para a rua (primeira zona)	24\$000
3 — Alvará para fim não especificado e de transferência de terreno nos povoados,	28\$000
4 — Concessão de terrenos da municipalidade, para edificar, na primeira zona da cidade, por metro de frente,	144\$000
5 — Idem, idem, na segunda zona da cidade, por metro de frente,	72\$000
6 — Idem, idem, nas demais zonas da cidade,	40\$000
7 — Alinhamento de terreno,	12\$000
8 — Alinhamento de calçada,	6\$000
9 — Idem, idem, com direito a cordão de pedra, por metro de frente,	8\$000
10 — Altura de soleira, na primeira zona da cidade,	10\$000
11 — Idem, idem, na segunda zona da cidade	6\$000
12 — Registro de marca ou sinal,	20\$000
13 — Licença para edificar, demolir, reconstruir ou reparar, de material, na cidade (primeira zona),	50\$000
14 — Idem, idem, de madeira, sómente na terceira zona,	6\$000
15 — Levantar andaime nas ruas da cidade, mediante guia da Diretoria de Obras, na primeira zona,	60\$000
16 — Idem, idem, na segunda zona,	20\$000
17 — Prorrogação de prazo para edificar, pela primeira vez, por seis meses,	72\$000
18 — Idem, idem, pela segunda vez, por 3 meses,	192\$000
19 — Leilão ou pregão, fora da agência, por dia,	20\$000
20 — Alvará de licença para fecho ou mudança de estrada,	150\$000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

21 — Tratar de vacas na cidade:

- A) — Na segunda zona, por cabeça, 20\$000
B) — Na terceira zona, por cabeça, 15\$000
- 22 — Ter sirena anunciadora nos cinemas e jornais, 50\$000
- 23 — Engraxates, nas ruas localizadas pela prefeitura, por conta própria ou alheia, por cadeira, 6\$000

24 — AMOLADORES:

- A) — Sendo estabelecido, 30\$000
B) — Não o sendo, 10\$000
- 25 — Companhias, empresas particulares que se encarreguem de afixar letreiros, anúncios, dísticos ou reclames nas ruas ou logradouros públicos, em taboletas, cartazes, etc., exceto nas fachadas dos prédios e do mesmo comércio neles instalados, inclusive os que se fazem em autos ou em outro qualquer veículo, 200\$000
- 26 — Pequenos anunciantes que afixarem letreiros, anúncios, dísticos ou reclames, nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificados, etc., excepto os letreiros em português, nas paredes com reclame do próprio negócio, por ano e por metro quadrado, 5\$000
- 27 — Para colocar taboletas, isto é, legendas nas frentes dos prédios, paralelamente e as que incidem em ângulos ou vértices sobre o plano da parede ou sacada, por ano ou fração de ano 10\$000

28 — PARA COLOCAR ANÚNCIOS EM LUGARES PÚBLICOS, NA ZONA UR-BANA, EXCETO OS DE CINEMA E TEATRO:

- A) — Cartazes e molduras, suspensos ou encostados nas paredes, andaimes e muros, cu em terrenos baldios, por dia, 20\$000
- 29 — Em cartazes aderentes às paredes, andaimes, muros, postes, etc., até o tamanho de um metro quadrado, em lugares permitidos, \$200

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

OBSERVAÇÃO:

Os cartazes antes de serem colocados, passarão pela fiscalização municipal.

30 — Para colocar anúncios de cinemas e teatros em lugares públicos:

- A) — cartazes em paredes, muros ou terrenos vagos, etc., a juízo da prefeitura, cada teatro ou cinema, 200\$000
- B) — Para colocar faixas de tecido de qualquer espécie, ao longo de paredes ou sacadas, em sentido vertical ou horizontal, por metro linear, 10\$000

31 — Para fixar anúncios em calçadas ou passeios:

- A tinta ou por outro processo, por local e por ano, 300\$000
- Não sendo luminoso, em lugares autorizados pela prefeitura, 200\$000

POSTOS:

32 — Postos de gasolina instalados nas condições do regulamento, além da tributação compreendida no art. letra, 400\$000

33 — Bombas de gasolina nas mesmas condições e independentemente da tributação da letra, por ano, 100\$000

34 — BOTEQUINS E SALAS DE BEBIDAS:

- A) — Em qualquer lugar de diversões públicas, sedes de sociedades, etc., funcionando permanentemente, 200\$000
- B) — Quando anexos a teatros e salas de cinemas, por ano, 200\$000
- C) — Quando anexos a sociedades recreativas ou de classes, por ano, 100\$000
- D) — Em qualquer outro lugar de diversões públicas como circo de cavalinhos, cancha de corridas, locais onde funcionem jogos permitidos, por dia, 100\$000

35 — Para armar barracas, tendas, mesas destinadas à venda de doces, fiambres, comestíveis e miudezas em lugares públicos e reuniões:

- A) — sendo na zona urbana, por dia, 20\$000
- B) — Sendo na zona suburbana ou rural, por dia, 10\$000



ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

C) — Vendendo bebidas alcoólicas, por dia, 50\$000
36 — Outras licenças não especificadas, de 10\$000 a 200\$000

37 — TOLDOS:

Para ter toldos na frente de prédios, exceto os
de vidro (alpendre envidraçado) por sobre as
calçadas, com ou sem anúncios, mediante apro-
vação da prefeitura, por ano, 20\$000

38 — CORETOS:

Para armá-los na via pública, por dia e por
cada um, 10\$000

39 — CÃO AÇAIMADO:

Por animal e por ano, 5\$000
Para retirar cães recolhidos ao depósito munici-
pal, por animal, 5\$000

40 — DEPÓSITOS DE MATERIAIS:

Para manter depósito de materiais de constru-
ção na frente de obras, na primeira zona da ci-
dade, por metro quadrado no tempo da dura-
ção regular da obra, 30\$000

41 — VEÍCULOS:

- | | |
|--|----------|
| A) — Automóvel de praça | 120\$000 |
| B) — Idem, particular | 80\$000 |
| C) — Auto-caminhão de fretes ou para passa-
geiros até 2.000 quilos, | 144\$000 |
| D) — Auto-caminhão de carga, particular, | 72\$000 |
| E) — Auto-caminhão de fretes ou para passa-
geiros de mais de 2.000 até 3.000 quilos. | 180\$000 |
| F) — Idem, idem, de mais de 3.000 quilos, | 200\$000 |
| G) — Carros fúnebres de primeira classe, | 120\$000 |
| H) — Idem, de segunda classe, | 50\$000 |
| I) — Carro particular de duas rodas (aranha) | 12\$000 |
| J) — Carroça de duas rodas, para fretes | 18\$000 |
| K) — Idem, idem, de quatro rodas, | 50\$000 |
| L) — Idem, idem, particular | 30\$000 |
| M) — Idem, idem, de capacidade até 750 quilos, | 25\$000 |
| N) — Carreta de bois (duas rodas) | 25\$000 |

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

O) — Carrinhos para venda de sorvetes,	20\$000
P) — Motocicletas,	20\$000
Q) — Bicicletas,	5\$000

42 — PLACAS :

A) — Para comércio ambulante,	5\$000
B) — Para automóveis e caminhões,	25\$000
C) — Para carros em experiência,	30\$000
D) — Para carroças,	2\$000
E) — Para numeração de prédios, inclusive colocação,	5\$000
F) — Para cães,	5\$000
G) — Para venda de leite,	2\$000
H) — Para motocicletas e bicicletas,	2\$000

ISENÇÕES :

43 — Ficam isentos do pagamento d'este imposto, os cartazes ou molduras aderentes, suspensos ou encostados às paredes do próprio edifício dos teatros.

Ficam igualmente isentos do pagamento d'este imposto os anúncios luminosos ou por projeção, em lugares autorizados pela prefeitura.

Ficam ainda isentos do pagamento d'este imposto os botequins e salas de bebidas que funcionem em sociedades e que sirvam apenas para o uso dos sócios.

Título 10

TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

(5.000\$000)

A taxa de Aferição de Pesos e Medidas, é determinada pela tabela abaixo:

1 — MEDIDAS E PESOS :

A) — Aferição de balanças e pesos para mais de 50 quilos,	14\$000
---	---------

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

B) — Idem, idem, até 50 quilos,	12\$000
2 — Aferição de metro linear,	0\$000
3 — Idem de litro e meio litro,	6\$000
4 — Idem de bomba de gasolina, por bomba,	30\$000

OBSERVAÇÃO:

Fica sujeito à Taxa de Aferição de Pesos e Medidas todo e qualquer comércio que faça uso de balanças ou medidas, ainda que para simples verificação.

Título 11

IMPOSTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

(30:000\$000)

1 — Todo produtor, do município, fica sujeito ao pagamento d'este imposto, sobre os seguintes produtos:

- | | |
|-----------------------------------|-------|
| A) — Por saco de trigo, | \$300 |
| B) — Por saco de arroz com casca, | \$200 |
| C) — Por saco de milho, | \$100 |
| D) — Por 100 quilos de uva, | \$300 |

O imposto será cobrado de acordo com a declaração do produtor, devidamente controlada pela prefeitura e apresentada logo após as respectivas safras. A falsidade da declaração, no prazo estabelecido, determinará o lançamento ex-ofício pela prefeitura, que, na falta de dados precisos, fará a lotação do contribuinte, com base na extensão das terras cultivadas ou utilizadas no ramo respectivo.

ISENÇÕES:

- 2 — Ficam isentos d'esse imposto os que plantarem área superior a 2 1/2 hectares de trigo.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Título 12

IMPOSTO SÔBRE GADO ABATIDO:

(30:000\$000)

1 — Gado vacum abatido para o consumo público e cuja carne seja vendida de acordo com os preços e classificação estabelecidos pela prefeitura, por ato que regulamentou esse serviço, por cabeça,	6\$000
2 — Não sendo vendida pelos preços e classificação estabelecidos pela prefeitura, por cabeça,	30\$000
3 — Suíno, ovelhum ou caprino, por cabeça,	1\$600
4 — Qualquer espécie, abatidos nas xarqueadas ou salamarias, por cabeça,	1\$500

IMPOSTO DE REMOÇÃO DE LIXO

(30:000\$000)

Este imposto é cobrado daqueles que deixarem pra favelas, ruas, pontes, avenidas, etc, lixos que não sejam de origem animal.

IMPOSTO DE MATADEIRA

(30:000\$000)

Este imposto é cobrado de quem cortar árvores em mata, bosques, plantações, etc, sem autorização da prefeitura, ou que queimá-las.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

II Rendas Industriais

Título 1

TAXA DE ÁGUA

(15.000\$000)

- | | |
|--|---------|
| 1 — Taxa mínima, por mês, com direito ao consumo de 15.000 litros, | 10\$000 |
| 2 — De cada 1.000 litros ou fração que exceder, pagará mais | \$600 |
| 3 — Os contribuintes desta taxa, que tiverem suas ligações na rede da prefeitura, estão sujeitos ao pagamento de uma sobretaxa mensal de | 5\$000 |
| 4 — Ligações,
Todas as instalações estão sujeitas à colocação de hidrômetros, por conta do contribuinte. | 25\$000 |

Título 4

TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

(10.000\$000)

- | | |
|--|------|
| 1 — Para custeio do serviço de remoção de lixo, será cobrada dos respectivos proprietários, sobre o Imposto Predial, a taxa de | 10 % |
|--|------|

Título 5

TAXA DE MATADOURO

(44.000\$000)

- 1 — Pelo serviço de transporte de gado abatido no Matadouro Municipal, para consumo público, serão cobradas as seguintes taxas:

- | | |
|--------------------------------------|---------|
| A) — Por cabeça de gado vacum, | 15\$000 |
| B) — Por suíno até 50 quilos, | 2\$000 |
| C) — Idem com mais de 50 quilos, | 5\$000 |
| D) — Ovelhum ou caprino, por cabeça, | 2\$000 |

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Título 6

TAXAS DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

(420:000\$000)

1 — Aluguel mensal de contadores:

- | | |
|--|--------|
| A) — Contador de luz, até 5 amps. | 1\$000 |
| B) — Idem acima de 5 amps. | 2\$000 |
| C) — Contadores de força, até 30 amps. | 2\$000 |
| D) — Idem de 50 a 100 amps. | 2\$500 |
| E) — Idem acima de 100 amps. | 4\$000 |
| F) — Contadores que servirem a luz e força | 3\$000 |

2 — As instalações onde os contadores não forem de propriedade da prefeitura, ficam sujeitos pelo trabalho de limpeza e lubrificação, bem como aferição, feito no mínimo de dois em dois anos, a critério da Seção de Eletricidade, à taxa de, por período,

10\$000

A — Quando, em caso de dúvida, o assinante requerer uma aferição extra, depositará a quantia de 10\$000 réis, a qual ficará em caixa, como pagamento da aferição, caso a reclamação for verificada injusta.

3 — Taxa de ligação ou transferência de luz ou força,

5\$000

A) — As ligações que tiverem duração inferior a quatro meses e não forem requeridas em caráter provisório, ficam sujeitas à taxa de

20\$000

4 — As instalações que não tiverem as respectivas entradas e quadros de medidores de acordo com as prescrições da Secção de Luz, estão sujeitas à sobre-taxa de 1\$000 no primeiro mês; 1\$500 no segundo; 2\$000 no terceiro e assim sucessivamente até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.

5 — Do mesmo modo, serão aplicadas as sobre-taxas previstas no número anterior, em separado, mas a partir do segundo semestre, quando for con-

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

siderada perigosa ou mal isolada, de acordo com as prescrições da Secção de Luz, qualquer instalação existente.

TARIFAS DE LUZ:

6 — Ligações de Primeira Classe:

A) — Até 10 kws, por mês, por 500 wats de carga ligada ou fração e por cozinha ou estabelecimento existente no prédio (taxa mínima),	9\$000
Os 20 kws, seguintes aos fixados pela taxa mínima, mensalmente, por unidade	\$900
Os seguintes, de 31 a 60 kws, por unidade,	\$800
Os seguintes, de 61 a 100 kws, por unidade,	\$700
Os seguintes, de 101 a 200 kws, por unidade,	\$600
Os excedentes de 200 kws, por unidade,	\$500
B) — Todo novo assinante de luz ou aquele que requerer, depositará para garantia de seu consumo, por 500 watts, instalados ou fração	30\$000

Ligações de Segunda Classe :

- C) — Nas instalações de oficinas, onde habitualmente é gasta força elétrica, em motores, depois da meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima com 40 % de desconto; a taxa mínima, porém, será cobrada pelo dôbro.

Ligações de Terceira Classe :

- D) — Durante o período de abundância d'água, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito o uso de aparelhos térmicos de carga indutiva, pode ser adotada a tarifa comum até 20 % acima do consumo médio dos últimos 12 meses que assim acrescidos formarão a nova taxa mínima, custando, porém, os kws. que excederem, por unidade

\$200

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

E) — A taxa mínima será alterada cada ano proporcionalmente ao aumento de consumo de luz.

F) — As tarifas especiais, especificadas nas letras (d) e (e), serão aplicadas tão somente nos casos de instalações residenciais. Não poderá assim haver vantagens para fins comerciais, industriais e profissionais.

Ligações de Quarta Classe :

G) — Às pessoas reconhecidamente pobres que juntarem ao requerimento pedindo ligação de luz, um atestado comprobatório, será dada a ligação sem contador, até 3 lâmpadas de 40 watts, lacradas, pela taxa mensal de

4\$000

H) — As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras pagarão por mês, com direito a ferro elétrico de 600 watts,

12\$000

I) — Essas instalações devidamente lacradas serão feitas gratuitamente por um dos eletricistas da municipalidade, quando for oportuno e fornecido o material pelas interessadas.

J) — O depósito para garantia da luz será feito adiantadamente.

K) — As ligações desta classe serão interrompidas independentemente de qualquer aviso, isoladamente ou não, quando a Secção de Luz julgar conveniente, e, sem que os consumidores possam alegar preferências ou inconveniências.

Ligações de Quinta Classe :

L) — Para festas, circos, quermesses, etc, serão feitas ligações de caráter temporário, cobrando-se adiantadamente, por noite :

Taxa de ligação até 5 kws. instalados 20\$000

Idem acima de 5 kws. (instalados) (trifásicos) 30\$000

Consumo por kws. instalados ou fração,

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

por noite, de novembro a abril (seis meses) 6\$000
Idem, idem de maio a outubro em épocas de cheias 4\$000

Ligações de Sexta Classe :

- M) — As ligações de lâmpadas para iluminação de letreiros, reclames ou fachadas, pagaráo :
Por 100 watts ligados, por mês, de novembro a abril (seis meses) 15\$000
Cada 100 watts ligados, excedentes ou fração, por mês, de novembro a abril (seis meses) 10\$000
- N) — No período de maio a outubro :
No primeiro caso 4\$000
No segundo 2\$000
- O) — Para estas ligações, a caução, paga adiantadamente, deverá garantir o consumo de um mês.

LIGAÇÕES DE CLASSE PROVISÓRIA :

- P) — Enquanto a municipalidade não colocar contadores nas instalações de luz, exceetuando os casos das ligações de IV, V e VI classes :
Taxa mínima com direito a quatro lâmpadas, lacradas, de 40 watts, por mês, 12\$000
As seguintes de 40 watts, por mês, cada uma ou fração, 4\$000
- Q) — Na contagem das lâmpadas será observado que :
Uma lâmpada de 60 watts, representa duas de 40 watts;
Uma lâmpada de 100 watts, representa três de 40 watts;
Uma lâmpada de 150 watts, representa cinco de 40 watts;
Lâmpadas de maior consumo não serão admitíveis e as de 50 velas, filamento estirado, serão toleradas como de 40 watts.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- R) — As instalações dessa classe devem ter o quadro pronto para receberem o contador, sempre de propriedade do município e se assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas à sobre-taxa prevista no número 4 e a interrupção nos períodos de seca.
- S) — Para a iluminação interna de vitrines com mostruário exclusivo de material elétrico e cujas instalações tenham ligação externa, completamente independentes da iluminação geral, será fornecida energia elétrica, gratuitamente até a carga máxima de um kw.
- T) — Nessas condições, será cobrado pelo dôbro a taxa mínima.

7 — TARIFA DE AQUECIMENTO :

Serão estabelecidas, sómente para fins domésticos, contadores à parte, ligações para chapas, fogões, estufas, ferros de engomar e quaisquer outros aparelhos de carga não indutiva.

O consumidor nessas condições deverá ter as instalações completamente canalizadas e seladas até os aparelhos, os quais não poderão ser removidos, por ficarem igualmente selados.

- A) — A taxa mínima, por kwt, instalado, com direito a 50 kw, por mês, será de 10\$000
- B) — Nos períodos de estiagem, quando a municipalidade julgar oportuno, serão suspensas todas as ligações desta categoria, ficando, então, o assinante desobrigado de qualquer taxa.
- C) — Quando houver mais de um aparelho instalado, a potência a ser considerada será calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

8 — TARIFA DE FÔRÇA :

Ligações de primeira classe.

- A) — Até 2 HP, instalados, taxa mínima men-

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

sal, com direito a 28 kw.	12\$000
Para potências maiores, com direito ao uso de 14 kw. por HP, taxa mínima mensal por HP ou fração,	6\$300
Os 200 kw. seguintes fixados pela taxa mínima, serão pagos mensalmente a	\$400
Os 600 idem idem, a	\$300
Os 800 idem idem, a	\$200
Os 1.400 idem idem, a	\$150
Os excedentes, também mensalmente, a	\$100

B) — As frações inferiores a 1/2 HP, a partir de 2 HP serão contados a favor do consumidor.

C) — Os colégios com internatos, quartéis, empresas jornalísticas, casas de saúde, sociedades benéficas, clubes recreativos que não explorem jogos proibidos e casas de família com életro-bomba centrífuga e outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50% na taxa mínima e no consumo.

D) — Para a avaliação da potência instalada deve ser observado:

A) — Será contado cem por cento da capacidade nominal de um único motor; oitenta por cento das capacidades somadas de dois motores; sessenta por cento da de três, e, quarenta por cento de maior número.

B) — É condição de que os HP considerados, nunca serão inferiores a 80% das capacidades dos dois motores maiores, sendo sempre fixado o resultado mais alto.

C) — De modo algum serão computados os motores cuja potência for inferior a um quinto (1/5) da do maior.

9 — O valor da caução, para garantia do consumo de força, é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.

10 — Os novos assinantes de força, com instalação

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

para primeiro uso, depositarão caução adiantadamente.

11 — Sómente serão ligadas no contador de luz, excepcionalmente, motores até um (1) HP no máximo.

12 — Nas instalações com fator de potência indutivo médio até 59 %, será majorada a tarifa ordinária, inclusive a taxa mínima, em 25 %.

13 — Com fator indutivo médio, até 69 % a majoração será de 15 %.

14 — Com fator indutivo médio até 79 %, a majoração será de 5 %.
Com fator de 80 %, a 90 %, não haverá alteração nas tarifas.

Com fator, entre 91 % e 100 %, será feito um desconto de 5 %.

15 — As instalações com motores síncronos ou compensados, com fator de potência capacitativo, darão aos assinantes a vantagem de desconto, respectivamente de 10 a 20 % sobre o consumo.

Tais motores, entretanto, sómente poderão ser instalados mediante consulta prévia dirigida à Secção de Eletricidade.

16 — Todos os pequenos transformadores ligados na rede, serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.

17 — Gozam de isenção de pagamento das taxas de luz e força :

A) — Até o consumo máximo de 400 kws. por mês, os hospitais de caridade, que hospitalizarem, mensalmente, gratuitamente, no mínimo cinco indigentes guiados pela prefeitura.

B) — Até o consumo máximo de 80 kws. por mês, os asilos e orfanatos, que mantêm, no mínimo, em média mensalmente, cinco asilados.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

TAXAS DIVERSAS :

- | | |
|---|--------|
| A) — Restabelecimento de segurança externa | 5\$000 |
| B) — Atenções a chamados para restabeleci-
mentos da corrente elétrica interrompida
por defeito da instalação ou descuido do
consumidor. | 3\$000 |

III — Rendas Patrimoniais

Titulo 1

ALUGUÉIS OU RENDA DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS

(0:500\$000)

A) — PRÓPRIOS:

Locação de imóveis (renda provável) 400\$000

B) — CEMITÉRIO:

1 — Licença de sepultamento pelo prazo de cinco anos:

- A) — Com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de dois metros por um de frente 23\$000
- B) — Dois metros por um de frente, 10\$000
- C) — Em carneiras da prefeitura, 250\$000
- D) — Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de cinco anos custará o arrendamento por mais cinco anos, 50\$000
- E) — Sepultura em carneira, idem, idem, 70\$000
- F) — Arrendamento das carneiras da prefeitura por mais cinco anos, 250\$000
- G) — Concessão de terreno para ereção de túmulo perpétuo, por metro quadrado, 300\$000
- H) — São isentos de pagamento, os sepultamentos de pessoas indigentes.

I) — LOGRADOUROS:

Renda provável, 100\$000

2 — POSTOS DE ABASTECIMENTO:

- A) — Postos de abastecimento de gasolina, instalados nas condições do respectivo regulamento e independentemente do imposto a que estiver sujeito, 500\$000
- B) — Bombas de gasolina nas mesmas condições e independentemente da tributação da letra A, 100\$000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Titulo 3

VENDA DE IMÓVEIS

(\$)

1 — (R) \$

Titulo 4

VENDA DE PEDRA, AREIA, ETC.

(3:000\$000)

1 — Receita provável 3:000\$000

Titulo 5

JUROS DE TÍTULOS DE RENDA

(4:000\$000)

1 — Juros sobre contas-correntes credoras em estabelecimentos bancários e dividendos sobre ações e apólices pertencentes à municipalidade:
A — Receita provável:

4:000\$000

Titulo 6

VENDA DE MATERIAIS

1 — Receita provável 1:000\$000

**RENDAS COM APLICAÇÃO
ESPECIAL**

Titulo 1

TAXA DE CARIDADE

(18:000\$000)

Para custeio de hospitalização, remédios e sorros a indigentes:

1 — A Taxa de Caridade incide sobre as casas de

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

diversões públicas, cinemas, clubes, circos, teatros, partidas de futebol e quaisquer outras diversões lícitas para as quais se vendam entradas.

- A) — Será cobrada sobre a renda bruta das entradas vendidas, 6 %
B) — Também será cobrada sobre os impostos de Licenças e Territorial Urbano e Suburbano a taxa de 10 %

Título 2

IMPOSTO FEDERAL SÔBRE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

(3:500\$000)

1 — Sobre o fornecimento de energia elétrica será cobrado este imposto :

- A) — Receita provável, 3:500\$000

RENDAS ESPECIAIS

Título 4

EVENTUAIS

(12:000\$000)

1 — Rendas não previstas 12:000\$000

Título 5

MULTAS

(3:500\$000)

1 — Multas por infração de leis, códigos de posturas, regulamentos municipais e contratos.

2 — Contribuintes que deixarem de pagar seus impostos e taxas nos prazos estabelecidos, incorrerão na multa de 10 %, sobre os mesmos impostos e taxas, além da despesa com a cobrança.

- A) — Receita provável 3:500\$000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Título 6

DÍVIDA ATIVA

(100:000\$000)

I — Impostos e taxas provenientes de exercícios fin-
dos, escriturados neste título:

A) — Receita provável, 100:000\$000

RECEITA EXTRAORDINÁRIA RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO, ETC.

(2:000\$000)

I — Recomposição de calçamento, passeios e outras
despesas executadas por conta de terceiros, 2:000\$000

CONTRIBUIÇÃO DE PROPRIETÁRIOS PARA O CALÇAMENTO

(15:000\$000)

I — Conservação de calçamento de pedras irregulares,
construído pela municipalidade, até um tér-
ço da largura da rua, o qual não deve exceder
de 10 metros, por metro quadrado, \$600

2 — Idem, idem de pedra regular, por metro qua-
drado, 1\$200

3 — Ficam isentos da taxa de conservação de calça-
mento enquanto não for substituído o atual, os
contribuintes proprietários que pagarem a quota
estabelecida pela prefeitura, de comum acordo.

CAUÇÕES CAUÇÕES DE CONTRATOS DE LUZ, ETC.

I — Sob esta rubrica serão lançados todos os depó-
sitos e cauções recebidas.

Orçamento da Despesa do Município de Passo Fundo, no exercício de 1939

Tabelas

Natureza da Despesa

1 — Gabinete do Prefeito	Fixa	28:620\$000		
	Variável	5:000\$000		
2 — Secretaria do Município	Fixa	28:640\$000		
	Variável	23:600\$000		
4 — Serviço da Fazenda	Fixa	54:480\$000		
	Variável	50:000\$000		
5 — Serviços de Obras e Viação	Fixa	155:160\$000		
	Variável	294:372\$600		
7 — Serviço de Assistência Pública	Fixa	18:960\$000		
	Variável	58:500\$000		
8 — Serviço de Tráfego	Fixa	11:880\$000		
	Variável	800\$000		
9 — Procuradoria	Fixa	3:600\$000		
	Variável	2:000\$000		
10 — Sub-Prefeituras	Fixa	57:000\$000		
	Variável	2:400\$000		
11 — Serv. de Asseio e Limpeza Pública	Fixa	5:280\$000		
	Variável	4:960\$000		
13 — Adidos	Fixa	3:000\$000		
14 — Inativos	Fixa	9:360\$000		
15 — Serviço de Dívidas Públicas	Variável	126:445\$600		
16 — Auxílios e Subvenções	Fixa	17:600\$000		
	Variável	7:000\$000		
17 — Serv. Públicos de Interesse co- mum com o Estado	Fixa	14:350\$000		
	Variável	3:750\$000		
18 — Despesas custeadas com Rendas de aplicação especial	Fixa	3:500\$000		
19 — Iluminação Pública	Fixa	9:260\$000		
20 — Instrução Pública	Fixa	149:400\$000		
	Variável	16:120\$000		
22 — Usina Elétrica	Fixa	67:812\$000		
	Variável	100:000\$000		
24 — Diversas Despesas	Fixa	22:800\$000		
	Variável	50:850\$000		
25 — Despesas Extraordinárias	Variável	67:000\$000		
	Total Rs	1.473:500\$200		

Tabela 1
GABINETE DO PREFEITO

Natureza da Despesa	Fixa	Variável
1 — Honorários do Prefeito	21:600\$000	
2 — Representação	3:600\$000	
3 — Chofer	3:420\$000	
4 — Gasolina, consertos de automóvel, etc.		5:000\$000
	28:620\$000	5:000\$000
	Total Rs. 33:620\$000	

Tabela 2
SECRETARIA DO MUNICÍPIO

Natureza da Despesa	Fixa	Variável
1 — Diretor	12:000\$000	
— Gratificação adicional	1:800\$000	
2 — 1 primeiro auxiliar	3:600\$000	
3 — 1 segundo auxiliar	2 640\$000	
4 — 1 porteiro	3:240\$000	
5 — 1 arquivista	2:980\$000	
6 — 1 contínuo	2:380\$000	
— EXPEDIENTE :		
— Aquisição de livros, papéis e outros materiais		9:000\$000
— Publicação de orçamentos, regulamentos, atos e outros assuntos de expediente,		
— Assinaturas de revistas e jornais sobre assuntos que interesssem à administração,		10:000\$000
— Telegramas, fonogramas, selos postais e outras despesas,		600\$000
		4:000\$000
	28:640\$000	23:600\$000
	Total geral Rs. 52:240\$000	

Tabela 4
SERVIÇO DA FAZENDA

Natureza da Despesa	Fixa	Variável
1 — Diretor	12:000\$000	
— Gratificação adicional (20 %)	2:400\$000	
2 — Contador	9:360\$000	
3 — Caixa	5:880\$000	
4 — 1 1.º Escriturário	6:240\$000	
5 — 1 2.º Escriturário	5:400\$000	
6 — 1 3.º Escriturário	5:160\$000	
7 — 1 Auxiliar de escrita	3:000\$000	
8 — 1 Fiscal lotador	5:040\$000	
— Agências distritais e postos fiscais 10 % sobre a arrecadação provável de		50.000\$000
500.000\$000,	54:480\$000	50.000\$000
		Total geral 104:480\$000

Tabela 5
SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

Natureza da Despesa	Fixa	Variável
1 — Engenheiro	12.000\$000	
2 — Desenhista	7.200\$000	
3 — Auxiliar do Engenheiro	2.880\$000	
4 — 3 fiscais de estradas a	18.000\$000	
6.000\$000		
5 — 1 fiscal de obras na cidade	4.800\$000	
6 — 2 zeladores de praças a	4.320\$000	
2.160\$000		
7 — 1 jardineiro	4.320\$000	
8 — 2 auxiliares de jardineiro a .	4.560\$000	
2.280\$000		
9 — 1 ronda	2.760\$000	
10 — 50 zeladores de estradas a . .	90.000\$000	
1.800\$000		
11 — 1 chofer	4.320\$000	
12 — Forragens e combustível		20.000\$000
13 — Aquisição de veículos, máqui- nas e outros materiais		80.000\$000
14 — Melhoramentos materiais		194.372\$600
Somas	155.160\$000	
Soma total		294.372\$600
		449.532\$600

Tabela 7
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA

Natureza da Despesa	Fixa	Variável
1 — Médico	9:000\$000	
2 — 1 Fiscal	4:800\$000	
3 — Fiscal de Carne e Leite	4:440\$000	
4 — Fiscal de Taxa de Caridade nos Cinemas, Teatros e Círcos,	720\$000	
5 — Medicamentos e Socorros a In- digentes, distribuídos pelos Hospitais do Município,		36:000\$000
6 — Alimentação e vestuário aos presos pobres,		15:000\$000
7 — Amparo à maternidade e à in- fância,		7:500\$000
	18:960\$000	58:500\$000
Total geral		77:460\$000

Tabela 8
SERVIÇO DE TRÁFEGO

Natureza da Despesa	Fixa	Variável
1 — 1 Inspetor de Veículos	3:960\$000	
2 — 2 Inspetores de veículos a . .		
3:960\$000	7:920\$000	
3 — Cadernetas para choferes		800\$000
	11:880\$000	800\$000
Total geral		12:680\$000

Tabela 9
PROCURADORIA

Natureza da Despesa	Fixa	Variável
1 — Consultor Jurídico	3:600\$000	
2 — Despesas judiciais		2:000\$000
	3:600\$000	2:000\$000
Total geral Rs.		5:600\$000

Tabela 10
SUB-PREFEITURAS

Natureza da Despesa	Fixa	Variável
1 — Sub-Prefeito do 1.º distrito	9:600\$000	
2 — 11 Sub-Prefeitos dos distritos rurais a 3:600\$000	39:600\$000	
3 — Amanuense da Sub-Prefeitura do 1.º distrito	2:400\$000	
4 — Auxiliares dos Sub-Prefeitos dos 5.º e 6.º distritos	3:600\$000	
5 — Auxiliar do Sub-Prefeito do 2.º distrito	1:800\$000	
6 — Aluguéis de casas para as Sub-Prefeituras dos 2.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º e 12.º distritos		2:400\$000
	57:000\$000	2:400\$000
Total geral Rs.		59:400\$000

Tabela 11

SERVIÇO DE ASSEIO E LIMPEZA PÚBLICA

Natureza da Despesa	Fixa	Variável
1 — Chofer	3:000\$000	
2 — Auxiliar	2:280\$000	
3 — Gasolina, forragem, consertos do caminhão e outras despesas,		4:960\$000
	5:280\$000	4:960\$000
Total geral Rs.:		10:240\$000

Tabela 13

ADIDOS

Natureza da Despesa	Fixa
1 — Zelador da Cadeia	3:000\$000
Total Rs.:	3:000\$000

Tabela 14

INATIVOS

Natureza da Despesa	Fixa
1 — Sub-Prefeito aposentado	3:600\$000
2 — Sub-Prefeito aposentado	2:400\$000
3 — Sub-Prefeito aposentado	1:760\$000
4 — Porteiro aposentado	800\$000
5 — Guarda Municipal aposentado,	800\$000
	9:360\$000
Total Rs.:	9:360\$000

Tabela 15

SERVIÇO DE DÍVIDAS PÚBLICAS

Natureza da Despesa	Variável
1 — Consolidada interna	114:445\$600
2 — Flutuante	2:000\$000
3 — Exercícios findos	10:000\$000
	126:445\$600
Total Rs.:	126:445\$600

Tabela 16

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Natureza da Despesa	Fixa	Variável
1 — Auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre,	600\$000	
2 — Passagens a indigentes destinados ao Hospital São Pedro e Instituto Pasteur,		4:000\$000
3 — Auxílio ao Sanatório Belém	2:000\$000	
4 — Auxílio aos índios de Serrinha e Nonoai, para remédios, roupas e assistência médica,		3:000\$000
5 — Auxílio à 1.ª Exposição Agro-Pecuária a realizar-se no mês de fevereiro,	15.000\$000	
	17.600\$000	7:000\$000
Total Rs.:	24.600\$000	

Tabela 17

SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSES COMUM
COM O ESTADO

Natureza da Despesa	Parcial	Fixa	Variável
1 — Convênio de Es- tatística			
Contribuição do mu- nicipípio, pelo serviço de Estatística,		8:250\$000	
2 — Tribunal de Con- tas			
Contribuição do mu- nicipípio,		6:100\$000	
3 — Hospital São Pe- dro			
Contribuição do mu- nicipípio,		3:750\$000	
	14:350\$000	3:750\$000	
			Total, Rs. : 18:100\$000

Tabela 18

DESPESAS CUSTEADAS COM RENDAS DE
APLICAÇÃO ESPECIAL

Natureza da Despesa	Parcial	Fixa	Variável
1 — Imposto Federal só- bre consumo de ener- gia elétrica,		3:500\$000	
			Total Rs.: 3:500\$000

Tabela 19
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Natureza da Despesa	Parcial	Fixa	Variável
1 — Iluminação do povoado de Marau		1:700\$000	
2 — Idem idem de Nonoai		1:860\$000	
3 — Idem idem de Saredi (1. ^a sede)		300\$000	
4 — Idem idem de Saredi (2. ^a sede)		1:500\$000	
5 — Idem idem de Vila Teixeira,		720\$000	
6 — Idem idem de Sertão,		720\$000	
7 — Idem idem de Rondinha,		720\$000	
8 — Idem idem de Vila D. ^a Ernestina,		720\$000	
9 — Idem idem de João Pessoa,		720\$000	
10 — Idem idem de Pularor,		300\$000	
		9:260\$000	
Total Rs.:		9:260\$000	

Tabela 20
INSTRUÇÃO PÚBLICA

Natureza da Despesa	Parcial	Fixa	Variável
1 — Inspetor Escolar		6:000\$000	
2 — 9 professores a	2:400\$000	21:600\$000	
3 — Gratificação para 3 diretores a	600\$000	1:800\$000	
4 — 10 Escolas de 3. ^a entrância a	1:800\$000	18:000\$000	
5 — 30 Escolas de 2. ^a entrância a	1:200\$000	36:000\$000	
6 — 95 Escolas de 1. ^a entrância	600\$000	57:000\$000	
7 — Subvenção ao Colégio São Vicente de Paula,		1:800\$000	
8 — Subvenção ao Grêmio dos Preparatários do Colégio "D. Pedro II"		1:800\$000	
9 — Idem ao Grêmio Pas-sosfundense de Letras		3:000\$000	
10 — Aluguel do prédio para o Grupo Escolar da cidade		2:400\$000	
11 — Verba destinada a melhoramentos de instrução,			13:120\$000
12 — Aquisição de material escolar para crianças pobres,			3:000\$000
	149:400\$000		16:120\$000
Total Rs.:			165:520\$000

Tabela 22
USINA ELÉTRICA

Natureza da Despesa	Parcial	Fixa	Variável
1 — Engenheiro	12:000\$000		
Gratificação adicional (15 %)	<u>1:800\$000</u>	13:800\$000	
2 — Chefe de máquinas		6:660\$000	
3 — 2 Maquinistas a		8:160\$000	
4:080\$000 cada um			
4 — 1 Maquinista auxiliar		3:600\$000	
5 — 1 1. ^a Eletricista	6:960\$000		
Gratificação adicional (20 %)	<u>1:392\$000</u>	8:352\$000	
6 — 1 2. ^a Eletricista		4:620\$000	
7 — 1 3. ^a Eletricista		4:080\$000	
8 — 1 Guarda-linhas		3:960\$000	
9 — 1 Fiscal		4:800\$000	
10 — 1 Encarregado do depósito e oficinas		4:620\$000	
11 — 1 Escriturário		5:160\$000	
Para a compra de materiais, conservação, ampliação e reforço de linhas e tudo que for preciso para a boa marcha do serviço da Secção de Eletricidade			
		100:000\$000	
	<u>67:812\$000</u>	<u>100:000\$000</u>	
Total Rs.			167:812\$000

Tabela 24
DIVERSAS DESPESAS

Natureza da Despesa	Parcial	Fixa	Variável
Cemitério			
1 — Zelador,		2:400\$000	
2 — Melhoramentos e conservação,			2:400\$000
Matadouro			
1 — Administrador,		5:400\$000	
2 — Zelador e carneador,		3:480\$000	
3 — Chofer		2:760\$000	
4 — 1 peão		2:520\$000	
5 — 1 peão		2:280\$000	
— Gasolina, óleo, etc.			6.000\$000
— Consertos e melhoramentos,			1:200\$000
Eventuais			
1 — Despesas e melhoramentos,			22:000\$000
Britadeira e Fábrica de Mosaicos			
1 — Administrador,		3:960\$000	
2 — Lubrificantes, consertos, etc.			3:500\$000
Próprios			
1 — Consertos e seguros dos edifícios e próprios municipais,			11:750\$000
Placas			
Aquisição de placas para veículos,		4.000\$000	
	22:800\$000		50:850\$000
Total Rs.			73:650\$000

Tabela 25
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Natureza da Despesa	Parcial	Fixa	Variável
1 — Recomposição de calçamento e passeios por conta de terceiros,			2.000\$000
2 — Construção de calçamento,		65.000\$000	
			67.000\$000
	Total	Rs.	67.000\$000

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 9 de dezembro de 1938.

(a) *Arthur Ferreira Filho*

Prefeito Municipal



27212